

BRISA – Concessão Rodoviária, S.A.
Auditoria de seguimento – Contrato de concessão – 2013/2017

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria à BRISA – Concessão Rodoviária, S.A. (BCR), que abrangeu essencialmente os anos de 2018 e 2019, teve como finalidade verificar o grau de cumprimento das recomendações formuladas à empresa, após a auditoria realizada em 2018. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. Na sequência da validação realizada, apurámos que o valor pago, como responsabilidade do Estado por alguns investimentos efetuados, excedeu o montante 6,8 milhões de euros (M€), que deverá ser devolvido pela BCR.

Após validação da IGF apurámos 6,8 M€ a devolver pela BCR ao Estado.

1.2. Deste montante, a BCR apenas reconhece a obrigação de pagar de cerca de 5 M€. A diferença face ao valor apurado resulta de divergências de entendimento no critério de apuramento do montante dos trabalhos a mais participáveis pelo Estado (1,1 M€) e do alegado direito a juros de mora relativos à participação do Estado nas taxas de portagem aplicáveis aos veículos das classes 3 e 4 (0,7 M€).

A BCR apenas reconhece que o valor a devolver ao Estado é de 5 M€.

1.3. Embora cerca de 47% das dívidas dos utilizadores das autoestradas tenham sido recuperadas (6,2 M€), subsistem por cobrar cerca de 6,9 M€, relativamente a acertos de períodos anteriores.

De notar que os recursos tecnológicos de cobrança/pagamento das taxas de portagem, atualmente utilizados pelas concessionárias e subconcessionárias de autoestradas, não acautelam a uniformização de procedimentos dos meios de pagamento e de controlo associados, em especial nos veículos onde há maior risco de incumprimento (v.g. veículos de matrícula estrangeira) e menor probabilidade de cobrança.

Mantêm-se por recuperar um montante elevado (6,9 M€) de dívidas dos utilizadores das autoestradas.

1.4. Continuam a subsistir diferenças entre os valores da receita de tráfego registados na contabilidade e constantes no sistema de gestão de tráfego, as quais podem contribuir para um incorreto apuramento da partilha de receita com a Infraestruturas de Portugal, S.A.

Os valores da receita de tráfego continuam a divergir entre os diferentes sistemas.

2. As principais recomendações formuladas são as seguintes:

2.1. A Direção-Geral do Tesouro e Finanças deve diligenciar a cobrança à BCR do valor pago em excesso (6,8 M€) e esta deve devolver ao Estado esse montante.

2.2. A BCR deve reforçar as rotinas e controlos, de modo a diminuir as divergências entre a receita de tráfego contabilizada e a registada no sistema de gestão.

Medidas corretivas e de reforço do controlo interno.

Foi ainda efetuada a seguinte proposta ao Governo: aprovar enquadramento normativo que minimize os riscos de incumprimento dos utilizadores das autoestradas, adotando instrumentos de pagamento e de controlo compatíveis e uniformes entre as diversas concessionárias e subconcessionárias.

(Relatório n.º 2020/96, homologado pelo Despacho n.º 35/2021-SEFin, de 16/03/2021, de Sua Exa. o Secretário de Estado das Finanças).